

Professores sentem-se prejudicados no acesso à efectivação provisória

PROFESSORES dos ensinos preparatório e secundário sentem-se prejudicados no acesso à efectivação provisória por força da aplicação do Decreto-Lei 150-A/85, que faz depender aquela candidatura do pressuposto de terem sido colocados na primeira fase do concurso realizado ao abrigo do Decreto-Lei 75/85.

Com efeito os docentes que apenas tenham adquirido este ano o vínculo à Função Pública

estão, de facto, impossibilitados de se candidatar à efectivação provisória, vendo assim comprometida a possibilidade de uma maior estabilização profissional.

Por outro lado, consideram estar «legalmente coagidos, a marcar passo» enquanto o artigo 2.º do Decreto-Lei 150-A/85 não for alterado.

Para os professores que contactaram a nossa Redacção «esta situação afigura-se de

uma flagrante injustiça, porquanto, de certo modo, não igualiza perante a lei todos os que se encontrem nas mesmas circunstâncias». Ou seja, enquanto docentes com «currículo feito no exercício das suas funções» se vêem impedidos de concorrer à situação de efectivos provisórios, outros, recentemente saídos da Universidade, agora já com estágio concluído, têm acesso directo àquela candidatura.

Os docentes interrogam-se, ainda, sobre a justeza de uma penalização por tempo indeterminado, e quanto à situação de (des)igualdade relativamente àqueles que adquiriram o vínculo à Função Pública mas não têm ainda três anos de serviço.

Por este conjunto de razões nos procuraram a solicitar o alerta para a revogação de uma lei que «injustamente os penaliza».

Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

UNIVERSIDADE DE EVORA

Política - Professores

